



Estado da Paraíba  
**MUNICÍPIO DE TAVARES**  
GABINETE DO PREFEITO

**APROVADO**  
Por 08 / a favor e 00 /  
votos contra.  
Em 20 / 12 / 2021  
Ad. S. Luz de Almeida  
Presidente

**MENSAGEM**

**PROTÓCOLO**  
P.º em 11 / 11 / 2021  
Fod. Legislativo Municipal de Tavares-PB  
Vitoria Helena Marques Gomes

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as) que compõem a Câmara Municipal de Tavares-PB,

Venho submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o texto do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica que “altera a Lei nº 514, de 04 de abril de 2005 – Lei Orgânica do Município de Tavares/PB, para acrescentar o inciso XXXVII ao art. 66”.

A alteração na legislação em comento se justifica mediante a legitimidade conferida ao Prefeito, como Chefe do Poder Executivo Municipal, de emendar a Lei Orgânica, nos termos do seu art. 43, a saber:

Ar. 43. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

II - do Prefeito Municipal.

Desta maneira, uma vez que superado o pressuposto de legitimidade para alteração da Lei Orgânica mediante emenda do Prefeito, o presente projeto **objetiva incluir nas atribuições conferidas ao Chefe do Executivo Municipal, a possibilidade de edição de Medida Provisória.**

Isto porque, em situações de relevância e urgência, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, é possível a edição de medidas provisórias pelo Prefeito, analisadas pelo Poder Legislativo local, desde que exista previsão expressa na Lei Orgânica do Município.

Importante salientar que, o Supremo Tribunal Federal, considerando a doutrina favorável e a existência de decisões judiciais favoráveis à edição de medidas provisórias pelos municípios, passou a considerá-la viável, pacificando o entendimento de ser viável a edição de Medidas Provisórias pelos Estados e Municípios, estes erigidos à condição de entes federativos na hodierna Constituição de 1988.

Isto porque os Municípios são, de fato, um ente federado, e, por conseguinte, dotados de autonomia, não se podendo afastar deles a possibilidade de preverem em suas respectivas leis orgânicas a edição de Medidas Provisórias.

Sendo assim, com a possibilidade de edição de Medida Provisória pelo Prefeito, **deverá ser rigorosamente observado o modelo federal insculpido na Constituição Federal de 1988, em seu art. 62.**



*Estado da Paraíba*  
**MUNICÍPIO DE TAVARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Diante do exposto e, considerando o intuito do Projeto de Emenda à Lei Orgânica, solicitamos a atenção dos membros dessa Câmara Municipal para sua apreciação.

Tavares/PB, 10 de novembro de 2021.

  
**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*



Estado da Paraíba  
**MUNICÍPIO DE TAVARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021**

**PROTÓCOLO**  
P.º em 11/11/2021  
Poder Legislativo Municipal de Tavares-PB  
*Victoria Raíane Marques Gomes*

Altera a Lei nº 514, de 04 de abril de 2005 –  
Lei Orgânica do Município de Tavares/PB,  
para acrescentar o inciso XXXVII ao art. 66.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES,**  
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei  
Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do **PODER LEGISLATIVO**,  
nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente Projeto de Emenda à Lei  
Orgânica:

**Art. 1º.** O artigo 66, da Lei nº 514, de 04 de abril de 2005 – Lei Orgânica do Município de  
Tavares/PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXXVII - editar medida provisória, com força de lei, observando-se todos os  
parâmetros estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 10 de novembro de 2021.

*Genildo José da Silva*  
**Genildo José da Silva**  
Prefeito

**APROVADO**  
Por 08 / a favor e 00 /  
votos contra.  
Em 20 / 13 / 2021  
*Abraão Luiz de Almeida*  
Presidente